

LEI Nº 1.379 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Município de Teixeira de Freitas de dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, em todas as obras de pavimentação asfáltica, bloquete, ou pavimentação em concreto sextavado realizadas em vias públicas do município, seja de iniciativa pública ou privada, deverá ser incluída a instalação de dispositivos redutores de velocidade, como lombadas físicas, faixas elevadas ou outros mecanismos aprovados pelos órgãos de trânsito competentes.

Art. 2º. A instalação dos dispositivos redutores de velocidade deverá ocorrer nos principais pontos de circulação dos bairros, bem como em vias de maior tráfego de veículos e pedestres, especialmente:

- a) Nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde, igrejas e áreas comerciais;
- b) Em cruzamentos de grande circulação e avenidas de alta velocidade;
- c) Em locais onde haja histórico de acidentes ou riscos à segurança do trânsito.

Parágrafo único. Antes da instalação dos dispositivos redutores de velocidade, deverá ser realizado um estudo técnico de trânsito pelo órgão responsável, garantindo que a implantação seja feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º. Toda empresa contratada para execução de obras de pavimentação ou revitalização viária deverá prever, no projeto da obra, a instalação de dispositivos redutores de velocidade conforme especificações técnicas determinadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º. O custo da instalação dos redutores de velocidade deverá estar incluso no orçamento original da obra, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores.

Art. 5º. A empresa executora será responsável pela manutenção dos dispositivos pelo período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra, garantindo sua durabilidade e eficácia.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do órgão municipal de trânsito e da Secretaria de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios do Município.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as empresas contratadas às seguintes penalidades:

- a) Advertência para regularização imediata da sinalização viária e instalação dos dispositivos obrigatórios;



- b) Multa administrativa em caso de descumprimento reiterado ou instalação inadequada dos dispositivos;
c) Impedimento de participação em futuras licitações municipais, em caso de reincidência.

Art. 8º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 dias após sua publicação, determinando os procedimentos técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de setembro de 2025.

MARCELO
GUSMAO
PONTES
BELITARDO-902
43935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO-902439355
87
Dados: 2025.09.11
11:42:05 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.09.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-62700/2025

Código de acesso: b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093

Esta parte, com título **Lei 1.379.2025 - Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Município**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/09/2025 11:42:05 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 6 até 7
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 11/09/2025 12:07:17 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 6 até 7

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-62700/2025&dpid=b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093>

Código de acesso: b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/09/2025 12:12:49



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.379 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, em todas as obras de pavimentação asfáltica, bloquete, ou pavimentação em concreto sextavado realizadas em vias públicas do município, seja de iniciativa pública ou privada, deverá ser incluída a instalação de dispositivos redutores de velocidade, como lombadas físicas, faixas elevadas ou outros mecanismos aprovados pelos órgãos de trânsito competentes.

Art. 2º. A instalação dos dispositivos redutores de velocidade deverá ocorrer nos principais pontos de circulação dos bairros, bem como em vias de maior tráfego de veículos e pedestres, especialmente:

- a) Nas proximidades de escolas, hospitais, postos de saúde, igrejas e áreas comerciais;
- b) Em cruzamentos de grande circulação e avenidas de alta velocidade;
- c) Em locais onde haja histórico de acidentes ou riscos à segurança do trânsito.

Parágrafo único. Antes da instalação dos dispositivos redutores de velocidade, deverá ser realizado um estudo técnico de trânsito pelo órgão responsável, garantindo que a implantação seja feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º. Toda empresa contratada para execução de obras de pavimentação ou revitalização viária deverá prever, no projeto da obra, a instalação de dispositivos redutores de velocidade conforme especificações técnicas determinadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º. O custo da instalação dos redutores de velocidade deverá estar incluso no orçamento original da obra, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores.

Art. 5º. A empresa executora será responsável pela manutenção dos dispositivos pelo período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra, garantindo sua durabilidade e eficácia.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do órgão municipal de trânsito e da Secretaria de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios do Município.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as empresas contratadas às seguintes penalidades:

- a) Advertência para regularização imediata da sinalização viária e instalação dos dispositivos obrigatórios;

Código de acesso: b34cb6bf-28ba-4128-851f-698352d87093



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 11/09/2025 12:12:49

PMTF-PR-62700/2025 - Lei 1.379.2025 - Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Mun... Página 7



GABINETE DO
PREFEITO

- b) Multa administrativa em caso de descumprimento reiterado ou instalação inadequada dos dispositivos;
- c) Impedimento de participação em futuras licitações municipais, em caso de reincidência.

Art. 8º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 dias após sua publicação, determinando os procedimentos técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de setembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO-902
43935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO-902
CPF: 2035.09.11
1142-05-43100

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.09.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: b34cb6bf-28ba-4128-851f-698352d87093



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 11/09/2025 12:12:49

PMTF-PR-62700/2025 - Lei 1.379.2025 - Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Mun... Página 8



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-62700/2025

Código de acesso: b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093

Esta parte, com título **Lei 1.379.2025 - Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em todas as obras de pavimentação do Município**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/09/2025 11:42:05 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 6 até 7
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 11/09/2025 12:07:17 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 6 até 7

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-62700/2025&dpid=b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093>

Código de acesso: b34cb6bf-26ba-4128-851f-698352d87093



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/09/2025 12:12:49